

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
**(Dep. Luiz Antônio Teixeira Jr.)**

Altera o Código Penal Brasileiro para dispor sobre a criação do crime contra honra profissional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Decreto – Lei 2.848/1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do **Art. 139-A**:

**“Art. 139-A.** Difamar ou caluniar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação ou fato definido como crime, no exercício da profissão ou em razão dela.

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversos profissionais vem sendo alvo de falsas imputações e ofensas no exercício de sua profissão sem a devida atenção do Estado.

A reputação de um profissional constitui verdadeiro patrimônio que se levam anos para construir e por vezes é destruída em fração de segundos com falsas e infundadas acusações.

Ao Estado cabe coibir tais práticas, punindo eficazmente quem as comete, e consequentemente protegendo e garantindo o efetivo exercício profissional daqueles que são potenciais vítimas.

As falsas imputações de crime, bem como a divulgação de calúnias e difamações contra profissionais de diversas áreas tornaram-se corriqueiras, foto este que de certa forma está banalizando o cometimento destes impropérios e pondo as reputações de profissionais ilibados em cheque. Não podemos ser coniventes com tais atitudes e por esta razão apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Luiz Antônio Teixeira Jr.  
Progressistas/RJ